Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2031/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10333/2014
PROTOCOLO	: 1543296
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADA	: ENERPAV G.S. LTDA.
VALOR	: R$ 489.209,17
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – OBRAS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular em razão de estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo OV n. 125/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Enerpav G.S. Ltda.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo OV n. 125/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Enerpav G.S. Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a execução de obras de restauração asfáltica em diversas ruas no Município de Fátima do Sul/MS, no valor global de R$ 489.209,17 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e nove reais e dezessete centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 900/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 51/2014 e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 12251/2018, manifestou-se pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 12459/2018, opinou pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 125/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Inicial da Contratação: R$ 489.209,17;

Valor Aditado: R$ 119.841,47;

Valor Total Empenhado: R$ 609.050,64;

Valor Pago: R$ 609.050,64;

Notas Fiscais: R$ 609.050,64.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo OV n. 125/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Enerpav G.S. Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira e da formalização do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-MSS-LMS/DSSM